



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

## Contrato nº 10/2019

*Contrato para aquisição de material de expediente para as secretarias municipais (Saúde, Administração, Fazenda, Obras, Agricultura, Assistência Social e Cras) do Município.*

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CRISTIANO DUARTE - ME, com sede a Rua Pedro Cordenunci, 380, na cidade de Redentora/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.480.526/0001-20 representado neste ato por sua procuradora Srª. Cassiane Paschoal, CPF: 017.320.340-01, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, e pelos termos da proposta datada de 07/02/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da licitação de origem e do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para as Secretarias Municipais, com exceção da de Educação, do Município de Sagrada Família, conforme Anexo I Edital.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 2.629,07 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais com sete centavos).

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado, estes que deverão ser entregues em no máximo 10 dias após a solicitação que será efetuada através de email, apresentação da nota fiscal e, se for o caso, boleto, não podendo ultrapassar a 60 dias após a entrega.

A execução do objeto será de forma parcial, **CONFORME NECESSIDADE**, na Prefeitura Municipal, num prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data de solicitação, sendo que esta se dará com a solicitação do setor de compras através de email, e o não cumprimento poderá acarretar em rescisão do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**Observação:** As quantidades são estimadas com base nas informações prestadas pelos setores responsáveis e poderão não ser adquiridas em sua totalidade, caso não haja a necessidade.

Na nota fiscal devida conter, obrigatoriamente, os dados da licitação e do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

**2009-Manutenção das Despesas Operacionais Sec. Adm – Cod. Reduzido 409.**

**2010-Manutenção das Despesas Operac. Sec. Fazenda – Cod. Reduzido 409.**

**2019-Manutenção das Despesas Operacionais Sec. Agric. – Cod. Reduzido 409.**

**2032- Manutenção das Despesas Operacionais Sec. Saúde – Cod. Reduzido 409.**

**2068- Manutenção das Despesas Operacionais Sec. Obras – Cod. Reduzido 409.**

**2091- Manutenção das Despesas Operacionais Sec. Ass. Social – Cod. Red. 409.**

**3021-Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Cod. Red. 409**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101

CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Senhor Diógenes Brizola Krumenauer, Diretor da Divisão de Compras, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 13 de fevereiro de 2019.

---

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

CRISTIANO DUARTE ME

Cassiane Paschoal (Procuradora)

CONTRATADA

